



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1585 /2000.**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2000.**

O povo de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica aberto CRÉDITO ESPECIAL discriminado na funcional programática relacionada para criação de dotação não prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2000, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em conformidade com o disposto nos artigos 40 e 42 da Lei n.º 4.320/64, como segue:

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02 – Prefeitura Municipal de Pirapora	
13 – Secretaria Municipal de Saúde	
13 – Saúde e Saneamento	
75 – Saúde	
428 – Programa de Atenção Básica – PAB	
2.015	
3131 – 0033 – Remuneração de Serviços Pessoais	45.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.000,00</b>

Art. 2.º – A origem de recursos para abertura do crédito referido no artigo anterior, será a anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:

## UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02 – Prefeitura Municipal de Pirapora
13 – Secretaria Municipal de Saúde
13 – Saúde e Saneamento
75 – Saúde
428 – Assistência Médica Ambulatorial e Hospitalar
1.010



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

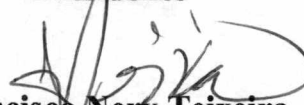
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3132 - 0033 – Outros Serviços e Encargos	45.000,00
TOTAL	45.000,00

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos com data a partir de 03 de janeiro de 2000.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de maio de 2000.

  
**Bartolomeu Manhães de Sousa**  
Presidente

  
**Francisco Nery Teixeira**  
Secretário

Lei Municipal Nº 1585/2000

Saúciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nelasse contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 18 de maio de 2000

  
**Leônidas Gregório de Almeida**  
PREFEITO MUNICIPAL